APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 03 / 1998
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 02 / 03 / 1998
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08 /98, DE 17 FEVEREIRO DE 1998

REGISTRO
FLs 560 DO LIVRO Nº 17
CAÇU 23 / 11 / 98
Luciranda

Altera dispositivos da Lei nº 1125/97, de 15 de outubro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei nº 1125/97, de 15 de outubro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

II - .....

III - **Uma VW Kombi Furgão Stander, com as seguintes características:**

Placa..... - KBK - 8616,
Chassi..... - 9BWZZZ23ZLP005633,
Espécie/Tipo..... - Mis/Automóvel,
Combustível..... - Gasolina,
Marca/Modelo..... - VW/Kombi Stander,
Ano de Fab..... - 1990,
Modelo..... - 1990,
Cap/Ton/Cil..... - 0008P/0060CV,
Categoria..... - Oficial,
Cor predominante..... - Bege,
Avaliação..... - R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

IV - **Uma VW Kombi Furgão Stander, com as seguintes características:**

Placa..... - KCY - 6358,
Chassi..... - 9BWZZZ23ZMP010608,
Espécie/Tipo..... - Mis/Automóvel,
Combustível..... - Gasolina,
Marca/Modelo..... - VW/Kombi Stander,
Ano de Fab. ..... - 1991,
Modelo..... - 1991,
Cap/Ton./Cil..... - 0008P/0060CV,
Categoria..... - Oficial,
Cor predominante..... - Bege,
Avaliação..... - R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

V - **Um Veículo VW Voyage GL, com as seguintes características:**

Placa..... - KAX - 9529,

Chassi..... - 9BWZZZ30ZLT088247,
Espécie/Tipo..... - Pas/Automóvel,
Combustível..... - Gasolina,
Marca/Modelo..... - VW/Voyage GL,
Ano de Fab. ..... - 1990,
Modelo..... - 1990,
Cap/Ton./Cil..... - 0005P/0095CV,
Categoria..... - Oficial,
Cor predominante..... - Bege,
Avaliação..... - R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VI - **Um veículo GM Caravan, com as seguintes características:**
Placa..... - KAX - 2370,
Chassi..... - 9BGVN15ELLB120770,
Espécie/Tipo..... - Mist/Automóvel/Ambulância,
Combustível..... - Gasolina,
Marca/Modelo..... - GM/Caravan,
Ano de Fab..... - 1990,
Modelo..... - 1990,
Cap/Ton./Cil..... - 0005P/0082CV,
Categoria..... - Oficial,
Cor predominante..... - Branca,
Avaliação..... - R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

VII - .....

IX - **Um Motor Mercedão 6 cilindro HB 3550110401 GR.**
Ano..... - 1982,
Avaliação..... - R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

X - .....

Art. 2º - .....

Art. 4º - O Laudo de Reavaliação dos bens a serem alienados fará parte integrante da presente Lei".

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I e VIII do art. 1º e art. 3º da Lei nº 1125/97, de 15 de outubro de 1997 e outras disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de fevereiro de 1998.

Reni Alves Martins

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, que no leilão realizado, autorizado pela Lei nº 1125/97, de 15 de outubro de 1997, os bens nela relacionados, não alcançaram os valores mínimos de avaliação, determinamos fossem tais bens reavaliados e elaborado novo projeto de lei, visando a venda dos veículos atendendo o valor de mercado que é o constante da nova avaliação.

Resolvemos afastar da autorização para venda a máquina constante no item I do art. 1º e o veículo constante no item VIII do mesmo artigo, da dita lei nº 1125/97, razão pela qual estamos propondo sejam tais itens revogados.

No pertinente aos veículos constantes no item II e VII, do artigo 1º da mesma lei, alcançaram os valores constantes da avaliação e, por isto, foram alienados, o mesmo acontecendo com as sucatas constantes no item X do mesmo artigo e lei.

Estas são as razões que nos levam a propor novamente a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que esperamos seja aprovado.

CAÇU, 17 de fevereiro de 1998.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DECRETO Nº 026/98, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998

Designa comissão para reavaliação de bens móveis do Município de Caçu, para efeito de alienação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, considerando que os bens abaixo enumerados não foram alienados no Leilão Público nº 001/98, realizado em 06 de fevereiro de 1998, e tendo em vista as necessidades e conveniências da Administração,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designada uma nova comissão composta dos seguintes membros: Presidente: Ivair Antônio Freitas Guimarães; Secretário: Jucelino Nunes da Silva e membro: Elias Rodrigues da Fonseca, para reavaliação dos bens móveis abaixo relacionados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para efeito de alienação:

01 - VW Kombi Furgão Stander KBK 8616 ano 1990;
01 - VW Kombi Furgão Stander ano 1991;
01 - Voyage GL KAX 9529 ano 1990;
01 - GM Caravan KAX 2370 ano 1990;
01 - Motor Mercedão ano 82 6 cilindro HB 3550110401 GR.

Art. 2º - Procedida a reavaliação, a comissão deverá emitir Laudo Reavaliatório, circunstanciado, sobre o preço e descrição do bem.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de fevereiro de 1998.

Rui Alves Martins

Ivair Antonio Freitas Guimarães

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

A Comissão de Reavaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 026/98, desta data, após verificar o preço de mercado, reavaliou os bens móveis abaixo relacionados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para efeito de alienação:

01 - VW Kombi Furgão Stander KBK 8616 ano 1990	R$ 3.200,00
01 - VW Kombi Furgão Stander ano 1991	R$ 4.000,00
01 - Voyage GL KAX 9529 ano 1990	R$ 4.400,00
01 - GM Caravan KAX 2370 ano 1990	R$ 1.200,00
01 - Motor Mercedão ano 82 6 cilindro HB 3550110401 GR	R$ 1.800,00
TOTAL GERAL	**R$ 13.700,00**

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 09 de fevereiro de 1998.

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Presidente

JUCELINO NUNES DA SILVA
Secretário

ELIAS RODRIGUES DA FONSECA
Membro

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DECRETO Nº 027/98, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998

Aprova e homologa a reavaliação de bens móveis, para efeito de alienação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Dec. nº 026/98, desta data,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada e homologada a decisão da Comissão Especial de reavaliação nomeada pelo Dec. nº 026/98, desta data, que para efeito de alienação, reavaliou em R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), os seguintes bens móveis:

01 - VW Kombi Furgão Stander KBK 8616 ano 1990;
01 - VW Kombi Furgão Stander ano 1991;
01 - Voyage GL KAX 9529 ano 1990;
01 - GM Caravan KAX 2370 ano 1990;
01 - Motor Mercedão ano 82 6 cilindro HB 3550110401 GR.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 09 de fevereiro de 1998.

Rui Alves Martins

Ivair Antonio Freitas Guimarães

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 08/98, de 17-02-98.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Altera dispositivos da Lei nº 1125/97, de 15 de outubro de 1997 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente matéria foi analisada sob o enfoque da legalidade e da constitucionalidade, não apresentando motivações que obstaculem a sua aprovação, pelo que é o parecer desta Comissão favorável à mesma.

É O PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1998.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Projeto de Lei nº 08, de 17.02.98
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei nº 1125/97, de 15 de outubro de 1997 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A matéria em apreço, vista sob a ótica que compete a esta comissão, não apresenta qualquer incompatibilidade com os planos de administração do Município, ~~notadamente~~ no ~~que dispõe~~ sobre a disponibilidade dos bens públicos.
Por esta razões, é o parecer desta comissão favorável á aprovação desta comissão.

É O PARECER

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dia do mês de fevereiro de 1998.

Vereador **José dos Reis**
-Relator-